



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Certidão Negativa de Pendências

**CNPJ: 24.170.620/0001-37**

**Requerente: PARAN FOODS COM RCIO EIRELI**

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná **CERTIFICA**, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes do Mural das Licitações, referentes às pessoas físicas e jurídicas, conforme Instrução Normativa nº 37/2009; e
- c) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 16/07/2018 14:55:57, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas pode ser confirmada no site [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br).

Código de controle desta certidão: 41707268

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

## PROCURADORIA JURÍDICA

**Objeto:** PARECER

**Repartição:** Assistência Social

**A espécie:** Pregão Presencial nº 036/2018.

**Modo de Julgamento:** Menor Preço por Lote

**Prazo:** 12 (doze) meses

**Valor Máximo:** R\$ 219.680,00 (duzentos e dezenove mil seiscentos e oitenta reais)

**Forma de Pagamento:** mensal com a emissão da nota fiscal

### Os fatos:

Trata-se Registro de Preços para futura aquisição de cestas de alimentos para as famílias vulneráveis, atendendo o disposto na Lei Municipal nº 772/13 alterada pela Lei Municipal nº 1539/16, através de concorrência pelo Pregão Presencial.

No momento da abertura das propostas, 02 (duas) empresas apresentaram ofertas. Assim a vencedora de todos os itens foi Parana Foods Comercio Eireli EPP, com valor por lote de R\$ 94,95 (noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos), totalizando R\$ 189.900,00 (cento e oitenta e nove mil novecentos reais). Houve desclassificação da empresa Esteilan Regina Martinello Eireli - ME, por não atender o subitem 7.6.1 do edital, ou seja, valores unitários acima do valor Máximo fixado no item 7.2 do termo de Referência (anexo VI do edital); não houve inabilitação.

### Dos Documentos

Foram anexadas a este caderno a documentação constante do edital.

### Do Direito

O objeto do Pregão Registro de Preços para futura aquisição de cestas de alimentos para as famílias vulneráveis, atendendo o disposto na Lei Municipal nº 772/13 alterada pela Lei Municipal nº 1539/16, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

### Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório.

O Município tem cuidado para com seus habitantes que passam por dificuldades financeiras, conforme se apura da Assistência Social.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, não havendo ressalvas a se atestar, apenas que houve a participação de duas empresas, e uma findou por ser desclassificada.

E tal licitação se deve a satisfazer as Leis Municipais nº 772/2013 e 1539/2016.

Concluindo, a participante do certame licitatório trouxe ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Sendo vencedora a acima descrita.

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a vencedora **Paraná Foods Comercio Eireli**, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 16/07/2018, Código de controle desta certidão: 41707268.

Ante o exposto, opina-se pela homologação do Pregão, e a contratação da empresa vencedora do objeto do respectivo processo licitatório. SMJ., se assim entender Vossa Senhoria o Prefeito Municipal.

Três Barras do Paraná, 16 de julho de 2018.

Marcos Fernandes - OAB/PR 21.238